

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
**Gerson Albino Pereira**  
DELEGADO  
BURITAMA - SP

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA**

<b>N.º 001/2021</b>	<b>Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1 abaixo.</b>	<b>Valor Nominal: R\$435.000.000,00</b>
---------------------	---	---

**Vencimento Final: 25 de novembro de 2026.**

**AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo I, Fazenda Cacos de Coco, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 15.418.409/0001-08, cujo objeto social consiste na exploração do ramo de agricultura da cana-de-açúcar, de soja, de outros grãos e cereais, em terras próprias ou arrendadas, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social (doravante denominada "Emitente"), emite a presente Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR-Financeira"), com aval de (i) **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia SP 253, km 160, cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.765.914/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEM"); **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA"); **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.246/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("COPLASA"); **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo II, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.119.208/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Planalto Bio"); e **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia SP 253, Km 160,3, CEP 14.210-000, cidade de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.965/0001-51, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Moreno Luiz Antônio") (sendo CEM, CEMMA, COPLASA, Planalto Bio e Moreno Luiz Antônio, em conjunto, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 28.746.338/0001-06, domiciliado na Avenida Brasília, nº 20, Centro, CEP 15.150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("José Carlos PJ"); **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 26.508.064/0001-91, domiciliado na Rua Manoel Achê, nº 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15.150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Carlos Alberto PJ"); **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 34.484.684/0001-66, domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 4, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Adélia PJ"); **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 26.605.310/0001-23, domiciliado na Rua

Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15.150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("André PJ"); **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.932.471/0001-57 e no CPF sob o n.º 077.073.448-04, domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Luciana PJ"); **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.932.482/0001-37, domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 11, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Márcia PJ"); **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.564.051/0001-03, domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 553, Ap 902, Centro, CEP 14.160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Maria Cássia PJ" e, em conjunto com José Carlos PJ, Carlos Alberto PJ, Adélia PJ, André PJ, Luciana PJ e Márcia PJ, "Avalistas Produtores Rurais"); e (ii) **JOSÉ CARLOS MORENO**, empresário, brasileiro, viúvo, vivendo em união estável com Andrea (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade n.º 5043704, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 306.124.548-00, residente e domiciliado na Avenida Brasília, n.º 20, Centro, CEP 15.150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("José Carlos"); **CARLOS ALBERTO MORENO**, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Marilda (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade n.º 11866117, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 026.430.488-81, residente e domiciliado na Rua Manoel Achê, n.º 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15.150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Carlos Alberto"); **ADÉLIA SARTÓRI MORENO**, empresária, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade n.º 21445615-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 112.348.928-98, residente e domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 4, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Adélia"); **ANDRÉ LUÍS MORENO**, empresário, brasileiro, solteiro, vivendo em união estável com Flávia (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade n.º 20572427-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 159.922.818-19, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15.150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("André"); **LUCIANA MORENO SORROCHE**, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com José Roberto (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade n.º 16648104-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 077.073.448-04, residente e domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Luciana"); **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA**, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Wagner (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade n.º 11639275-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 065.615.448-97, residente e domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 11, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Márcia"); e **MARIA CÁSSIA MORENO SALA**, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens com Walter (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade n.º 11639252-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 062.675.988-96, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 553, Ap 902, Centro, CEP 14.160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Maria Cássia" e, em conjunto com José Carlos, Carlos Alberto, Adélia, André, Luciana e

Márcia, "Avalistas Pessoas Físicas"; e os Avalistas Pessoas Físicas em conjunto com as Avalistas Pessoas Jurídicas e os Avalistas Produtores Rurais "Avalistas"; e, ainda, na qualidade de outorgantes anuentes, **ANDREA PETROLINI**, empresária, brasileira, vivendo em união estável com José Carlos, portadora da carteira de identidade n.º 30.098.456-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 278.322.438-05, residente e domiciliada na Avenida Brasília, n.º 20, Centro, CEP 15.150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("Andrea"); **MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO**, do lar, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Carlos Alberto, portadora da carteira de identidade n.º 19.730.601-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 246.702.448-25, residente e domiciliada na Rua Manoel Achê, n.º 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15.150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Marilda"); **FLAVIA MATOS NOGUEIRA**, empresária, brasileira, vivendo em união estável com André, portadora da carteira de identidade n.º 24.156.424-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 258.573.028-03, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15.150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("Flavia"); **JOSÉ ROBERTO SORROCHE**, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Luciana, portador da carteira de identidade n.º 11.320.533, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 033.147.978-85, residente e domiciliado na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("José Roberto"); **WAGNER ANTÔNIO FERREIRA**, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Márcia, portador da carteira de identidade n.º 12.155.224, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 048.582.238-50, residente e domiciliado na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 11, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Wagner"); e **WALTER LUIZ SALA**, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Maria Cássia, portador da carteira de identidade n.º 8.143.232, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 864.444.848-04, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 553, Ap 902, Centro, CEP 14.160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Walter" e, em conjunto com Andrea, Marilda, Flavia, José Roberto e Wagner, os "Anuentes Outorgantes"), em favor da **REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, n.º 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.349.677/0001-81 (assim como qualquer sucessora, cessionária e/ou endossatária desta CPR-Financeira, "Credora"), ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

Assina esta CPR-Financeira, ainda, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário").

#### 1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis (conforme abaixo definido).

" <u>Afiliada</u> "	significa, com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com, tal Pessoa.
" <u>Agente de Monitoramento</u> "	significa TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., sociedade empresária limitada constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, conj. A, sala 1, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de monitoramento nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significado a ele atribuído no preâmbulo.
" <u>Alienação Fiduciária de Equipamentos</u> "	significa cada alienação fiduciária dos Equipamentos Garantia, a ser constituída em favor da Credora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.
" <u>Alienação Fiduciária de Imóveis</u> "	significa cada alienação fiduciária dos Imóveis Garantia Alienados, a ser constituída em favor da Credora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
" <u>Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas</u> "	significa a alienação fiduciária dos Produtos Agrícolas de titularidade da Emitente, a ser constituída em favor da Credora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas.
" <u>Aval</u> "	significa o aval prestado pelos Avalistas no âmbito desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo.
" <u>Avalistas</u> "	tem o significado a ele atribuído no preâmbulo.
" <u>Avalistas Pessoas Físicas</u> "	tem o significado a ele atribuído no preâmbulo.

- "Avalistas Pessoas Jurídicas" tem o significado a ele atribuído no preâmbulo.
- "Avalistas Produtores Rurais" tem o significado a ele atribuído no preâmbulo.
- "Banco Depositário" significa Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0002-26.
- "B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
- "Caixa e Aplicações Financeiras" significa caixa e aplicações financeiras consolidadas de liquidez imediata.
- "Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos" significa a cessão fiduciária dos direitos decorrentes da titularidade da Conta de Liberação dos Recursos, a ser constituída pela Emitente em favor da Credora, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos.
- "Cessão Fiduciária de Recebíveis" significa a cessão fiduciária (i) de direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Etanol, e (ii) dos direitos decorrentes da titularidade das Contas Garantia, a ser constituída pela COPLASA, CEM, Planalto Bio e CEMMA em favor da Credora, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
- "Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
- "Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
- "Condições Precedentes" significa as condições listadas na Cláusula 4.2 abaixo.
- "Conta Centralizadora" significa a conta corrente n.º 274840-6, mantida pela Credora junto ao Banco Depositário, agência 0001.

"Conta de Liberação dos Recursos"

significa a conta corrente n.º 258675-0, mantida pela Emitente junto ao Banco Depositário, agência 0001, em que será realizada a liberação, pela Credora, do valor de emissão desta CPR-Financeira.

"Contas Garantia"

significa, em conjunto, as seguintes contas mantidas pela CEM, COPLASA, Planalto Bio e CEMMA junto ao Banco Depositário, identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

"Contrapartes de Etanol"

significa, em conjunto, as contrapartes de Contratos de Etanol identificadas de tempos em tempos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"

significa o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia, a ser celebrado na forma do Anexo XII a esta CPR-Financeira, entre a CEMMA, a Planalto Bio, a COPLASA, a Credora, o Agente Fiduciário e a Emitente, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Equipamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis"

significa o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, a ser celebrado na forma do Anexo XIII a esta CPR-Financeira, entre CEM, CEMMA, COPLASA, André Luis Moreno, Adélia Sartori Moreno, Carlos Alberto Moreno, Maria Cássia Moreno Sala, Márcia Antônia Moreno Ferreira, Luciana Moreno Sorroche, a Credora, o Agente Fiduciário e a Emitente, com a interveniência de Flávia, Marilda Isabel de Freitas Moreno, Walter Luiz Sala, Wagner Antônio Ferreira e José Roberto Sorroche, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Imóveis.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas"

significa o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas em Garantia, a ser celebrado na forma do Anexo XIV a esta CPR-Financeira, entre a Credora, o Agente Fiduciário, a Emitente e CEMMA e COPLASA, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas.

"Contrato de Banco Depositário Liberação"

significa o Contrato de Caução, a ser celebrado entre a Emitente, COPLASA, CEM, CEMMA, Moreno Luiz Antônio, o Banco Depositário, a Credora, Sucden e o Agente de Monitoramento, com relação à abertura e movimentação da Conta de Liberação dos Recursos.

"Contrato de Banco Depositário Recebíveis"

significa o Contrato de Caução, a ser celebrado entre a Emitente, COPLASA, CEM, CEMMA, Planalto Bio, Moreno Luiz Antônio, o Banco Depositário, a Credora e o Agente Fiduciário, com relação à abertura e movimentação das Contas Garantias.

"Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos"

significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, a ser celebrado entre a Credora, a Emitente, o Agente Fiduciário e o Agente de Monitoramento, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"

significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, a ser celebrado na forma do Anexo XI a esta CPR-Financeira, entre a COPLASA, CEM, CEMMA, Planalto Bio, a Credora, a Emitente e o Agente Fiduciário, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

"Contrato de Fechamento"

significa o *Closing Agreement*, a ser celebrado entre a Emitente, COPLASA, CEM, CEMMA, as demais sociedades do grupo da Emitente ali identificadas, a Credora, a Sucden e o Agente de Monitoramento que regulará, dentre outras questões, (i) a verificação do atendimento das Condições Precedentes, o desembolso dos recursos desta CPR-Financeira na Conta de Liberação dos Recursos e as condições para a liberação de tais recursos da Conta de Liberação dos Recursos, e (ii) a verificação do atendimento das condições precedentes do PPE Sucden, o desembolso dos recursos do PPE Sucden na conta ali indicada e as condições para a liberação de tais recursos de tal conta.

"Contratos de Banco Depositário"

significa, em conjunto, o Contrato de Banco Depositário Recebíveis e o Contrato de Banco Depositário Liberação.

"Contratos de Etanol"

significa, em conjunto, (i) os contratos e instrumentos celebrados

com Contrapartes de Etanol a serem identificados de tempos em tempos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e (ii) qualquer outro instrumento relativo à prorrogação, renovação ou substituição de tais contratos e instrumentos relativos à venda e comercialização de etanol para Contrapartes de Etanol.

"Contratos de Garantia"

significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos e a Escritura de Hipoteca.

"Controlada Açúcar e Álcool"

significa, em relação a qualquer Avalista Pessoa Física, qualquer Pessoa que seja ou venha a ser Controlada, exclusivamente ou em conjunto com outras Pessoas, por tal Avalista Pessoa Física, direta ou indiretamente, e que atue ou invista no setor de açúcar a álcool, inclusive em qualquer das atividades exercidas pela Emitente e/ou por qualquer Avalista Pessoa Jurídica na Data de Emissão.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada")

significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa, ou (3) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa de forma discricionária.

"CPR-Financeira"

tem o significado a ele atribuído no preâmbulo.

"Credora"

tem o significado a ele atribuído no preâmbulo.

"Custodiante"

significa a H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.788.147/0001-50, responsável pela guarda

das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados por esta CPR-Financeira e pelo registro desta CPR-Financeira junto à B3.

"CVM"

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Desembolso"

significa a data na qual, simultaneamente, (i) os recursos desta CPR-Financeira serão pagos pela Credora à Emitente e (ii) serão desembolsados e/ou transferidos, conforme o caso, os demais recursos necessários para a composição do Valor Compromissado previsto no Plano de Recuperação Judicial, tudo nos termos previstos na Cláusula 4 abaixo.

"Data de Emissão"

significa a data de emissão da presente CPR-Financeira, qual seja, 29 de outubro de 2021.

"Data de Pagamento"

significa, indistintamente, cada Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Pagamento do Valor Nominal.

"Data de Pagamento da Remuneração"

significa o dia 25 de cada mês calendário desde a Data de Desembolso (inclusive) até o que ocorrer primeiro entre a data da amortização integral do Valor Nominal desta CPR-Financeira e a Data de Vencimento Final.

"Data de Pagamento do Valor Nominal"

significa cada uma das datas de pagamento do Valor Nominal indicadas no Anexo I desta CPR-Financeira.

"Data de Vencimento Final"

significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira, qual seja 25 de novembro de 2026.

"Data Limite"

significa 60 (sessenta dias) a partir da Data de Emissão.

"Dia Útil"

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida"

significa qualquer dívida financeira junto a qualquer Pessoa, incluindo (i) empréstimos e financiamentos com terceiros, (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, (iii) adiantamentos de

contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (iv) avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros, (v) valores a pagar a acionistas, (vi) securitização de direitos creditórios/recebíveis, e (vii) o diferencial a pagar de marcação a mercado de operações com derivativos, incluindo hedge e/ou swap (exceto operações relacionadas à venda de mercadorias produzidas pela Emitente, pelas Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou pelas Controladas Açúcar e Alcool nos mercados futuros).

**"Dívida Bruta"**

significa o somatório das Dívidas (exceto contas a pagar com fornecedores que não estejam em atraso e/ou que não tenham sido renegociados com aumento do custo) mais as dívidas tributárias (incluindo aquelas oriundas de programas de parcelamento ou transação tributária e aquelas ainda não incluídas nos programas de parcelamento ou transação mas cujo valor devido já esteja provisionado, exceto pagamentos correntes de impostos).

**"Dívida Líquida"**

significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras.

**"Documentos Comprobatórios"**

significa em conjunto, esta CPR-Financeira e seus aditamentos.

**"Documentos da Operação"**

significa em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) os Contratos de Garantia, (iii) os Contratos de Banco Depositário, e (iv) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

**"EBIT"**

significa o seguinte somatório:

- (+) EBITDA
- (-) amortização e consumo do ativo biológico.
- (-) amortização de tratos de cana-de-açúcar e soca.
- (-) amortizações de entressafra.
- (-) demais depreciações e amortizações.

**"EBITDA"**

significa o seguinte somatório:

- (+) receita operacional líquida.
- (-) custos dos produtos e serviço prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo de ativos biológicos.
- (-) despesas comerciais, gerais e administrativas.

- (+) amortização e consumo do ativo biológico.
- (+) amortização de tratos de cana-de-açúcar e soca.
- (+) amortizações de entressafra.
- (+) demais depreciações e amortizações.

"Efeito Adverso Relevante"

significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; ou (b) nos direitos da Credora relativos a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação, desde que, em qualquer das hipóteses acima, tal efeito adverso relevante afete a capacidade da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação.

"Equipamentos Garantia"

significa, em conjunto, as máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

"Escritura de Hipoteca "

significa a Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, a ser celebrada na forma do Anexo XV a esta CPR-Financeira, entre a CEMMA, CEM, Carlos Alberto Moreno, André Luis Moreno, Adélia Sartori Moreno, Carlos Alberto Moreno, Maria Cássia Moreno Sala, Márcia Antônia Moreno Ferreira, Luciana Moreno Sorroche, a Credora, o Agente Fiduciário e a Emitente, com a interveniência de Flávia, Marilda, Walter Luiz Sala, Wagner Antônio Ferreira e José Roberto Sorroche, por meio da qual será constituída a Hipoteca.

"Eventos de Inadimplemento"

significa os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo.

"Garantias"

significa, em conjunto, o Aval e as Garantias Reais.

"Garantias Reais"

significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos e as Hipotecas.

" <u>Hipoteca</u> "	significa cada hipoteca dos Imóveis Garantia Hipotecados, a ser constituída em favor da Credora, nos termos da Escritura de Hipoteca.
" <u>Imóveis Garantia</u> "	significa, em conjunto, os Imóveis Garantia Alienados e os Imóveis Garantia Hipotecados.
" <u>Imóveis Garantia Alienados</u> "	significa, em conjunto, os imóveis descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
" <u>Imóveis Garantia Hipotecados</u> "	significa, em conjunto, os imóveis descritos na Escritura de Hipoteca.
" <u>Instrução CVM 600</u> "	significa a Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Juízo da Recuperação Judicial</u> "	significa o Juízo da Vara Única do Foro de São Simão, Estado de São Paulo, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa, em conjunto, as leis ou regulamentos aplicáveis, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, de crimes de "lavagem" e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme

em vigor, e nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável.

"Lei 8.929"

significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.

"Lei 11.076"

significa a Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

"Lei 11.101"

significa a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

"Mudança de Controle"

significa os Avalistas Pessoas Físicas e/ou seus herdeiros (1) deixarem de deter (a) direta ou indiretamente, de forma conjunta, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das quotas da Emitente e/ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, ou (b) o Controle da Emitente e/ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, ou (2) passarem a compartilhar o Controle da Emitente e/ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica com outra Pessoa.

"Ônus" e o verbo correlato  
"Onerar"

significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição a Transferência ou limitação a Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma (ainda que sob condição suspensiva).

"Parte Relacionada"

significa (i) qualquer Anuente Outorgante; (ii) qualquer Afiliada da Emitente e/ou dos Avalistas; (iii) qualquer fundo de investimento administrado ou gerido pela Emitente, por qualquer Avalista Pessoa Jurídica e/ou por qualquer Afiliada da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas ou no qual a Emitente, qualquer dos Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista e detenha Controle; (iv) qualquer administrador ou gestor de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e/ou (v) qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

"Partes"

significa, em conjunto, a Emitente, os Avalistas, a Credora e o Agente Fiduciário.

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Desembolso e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente seguinte, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final ou até a data da efetiva quitação desta CPR-Financeira, conforme o caso.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

"Plano de Recuperação Judicial"

significa o plano de recuperação judicial da Emitente e dos Avalistas apresentado em 13 de novembro de 2020 e homologado

pelo Juízo da Recuperação Judicial em decisão proferida em 2 de dezembro de 2020 e complementada em 25 de janeiro de 2021.

- "PPE Sucden" significa a operação de pagamento antecipado de exportação a ser contratada pela COPLASA, CEM e CEMMA junto à Sucden, no valor total de principal de até US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
- "Produto" significa cana-de-açúcar com as especificações indicadas na Cláusula 2 abaixo.
- "Produtos Agrícolas" significa, em conjunto, os produtos agrícolas descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas.
- "Recuperação Judicial" significa a recuperação judicial da Emitente e dos Avalistas objeto do Plano de Recuperação Judicial.
- "Reestruturação Societária" significa a reestruturação societária da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas, a ser implementada, que resultará na incorporação da CEM pela Moreno Luiz Antônio e/ou na incorporação da CEMMA e/ou COPLASA pela Emitente, conforme melhor descrita no Anexo V desta CPR-Financeira.
- "Remuneração" significa o termo definido na Cláusula 3.2 abaixo.
- "Saldo Devedor" significa o termo definido na Cláusula 3.2 abaixo.
- "Spread" significa o termo definido na Cláusula 3.2 abaixo.
- "Sucden" significa Sucres Et Denrees S.A.
- "Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na *Internet* (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
- "Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, doação ou qualquer

outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título, incluindo, sem limitação a transferência da posse e/ou propriedade. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

"Valor Compromissado" tem o significado a ele atribuído no Plano de Recuperação Judicial.

"Valor Nominal" significa o valor nominal da presente CPR-Financeira conforme definido na Cláusula 3.1 abaixo.

## 2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

- 2.1. Produto: Cana de açúcar das safras de 2021/2022 a 2026/2027 ("Produto").
- 2.2. Quantidade: 3.480.000 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil) toneladas ("Quantidade").
- 2.3. Preço do Produto: R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por tonelada do Produto, calculado a partir da multiplicação da quantidade em quilogramas de ATR (açúcares totais recuperáveis) por tonelada do Produto e o valor do quilograma do ATR divulgado mensalmente pelo Consecana (Conselho de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo) ("Preço do Produto").
- 2.4. Características: não aplicável.
- 2.5. Acondicionamento: in natura.
- 2.6. Situação: A produzir.
- 2.7. Produção: Produção própria da Emitente.
- 2.8. Locais de Formação do Produto: imóveis indicados no Anexo VIII desta CPR-Financeira.

## 3. VALOR NOMINAL, REMUNERAÇÃO E DATAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal"), correspondente à multiplicação da Quantidade pelo Preço do Produto, o qual não será objeto de atualização monetária.

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente após o atendimento das Condições Precedentes, na forma da Cláusula 4 abaixo, equivale a R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 4 abaixo e descontado das despesas previstas na Cláusula 4.3 abaixo ("Valor de Desembolso"), desde que não tenham sido efetivamente pagas ou previamente reembolsadas pela Emitente.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, pagáveis em cada Data de Pagamento do Valor Nominal, observado que, caso qualquer Data de Pagamento do Valor Nominal não coincida com um Dia Útil, considerar-se-á prorrogado o prazo referente ao pagamento da respectiva parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.1.3. Nos termos dos artigos 3º-D e 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira será registrada, inclusive para negociação, na B3 em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Emissão. Não obstante, os pagamentos a que fizer jus a Credora serão sempre realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta Centralizadora.

3.2. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso ("Saldo Devedor"), incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de 15,00% (quinze por cento) ao ano ("Spread"), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Desembolso (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente seguinte ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Saldo Devedor no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de

*spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de  $DI_k$ , será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

Spread = 15,0000 (quinze inteiros); e

Dup = número de Dias Úteis entre a Data de Desembolso, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo Dup um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão  $(1 + TDik)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDik)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão  $(FatorDI \times FatorSpread)$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

3.2.1. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

3.2.2. Observado o disposto na Cláusula 3.2.3 abaixo se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta CPR-Financeira, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente, os Avalistas e/ou a Credora ou quando da divulgação posterior da Taxa DI.

3.2.3. Na hipótese de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta CPR-Financeira por imposição

legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa Selic"). Na hipótese única e exclusiva de ausência das taxas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, a Credora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, definir, em comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro de remuneração desta CPR-Financeira, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração desta CPR-Financeira ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora, a Emitente e os Avalistas quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

3.2.4. Caso a Taxa DI ou Taxa SELIC volte a ser divulgada antes da definição em conjunto prevista acima, referida definição perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme aplicável, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta CPR-Financeira (se ambas forem publicadas, a Taxa DI terá prevalência sobre a Taxa SELIC). Caso não haja acordo sobre a nova remuneração desta CPR-Financeira entre a Emitente e a Credora no prazo acima disposto, a Emitente deverá liquidar antecipadamente esta CPR-Financeira, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a definição acima referida deveria ter ocorrido ou na Data de Vencimento Final, o que ocorrer primeiro, pelo Saldo Devedor, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Desembolso ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta CPR-Financeira, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

3.2.5. Os Avalistas desde já concordam com o disposto nesta Cláusula 3.2, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se o Aval válido e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emitente de resgatar esta CPR-Financeira, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação.

3.2.6. A Emitente e os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nos subitens desta Cláusula 3.2.

3.2.7. A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira será devida pela Emitente à Credora mensalmente, sem qualquer período de carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração, observado que, caso qualquer Data de Pagamento da Remuneração não coincida com um Dia Útil, considerar-se-á prorrogado o prazo referente ao pagamento da respectiva obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal, da Remuneração e dos demais valores devidos nos termos desta CPR-Financeira, em cada Data de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação de cada quantia devida na respectiva Data de Pagamento.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo.

#### 4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Emitente à Credora na forma do Anexo VII desta CPR-Financeira, observado o disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo ("Solicitação de Desembolso"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros na Conta de Liberação dos Recursos, sendo certo que a Data de Desembolso necessariamente será posterior à verificação, pelo Agente Fiduciário, do integral cumprimento das Condições Precedentes, com base na declaração da Emitente prevista no Anexo VII desta CPR-Financeira (exceto com relação às Condições Precedentes listadas nos itens (i), (ii), (iii), (v) a (xii) e (xxv) a (xxix) abaixo, cuja verificação será realizada pelo Agente Fiduciário mediante o recebimento dos respectivos documentos ou a confirmação de seu recebimento pela Credora), observado que a liberação dos recursos depositados na Conta de Liberação dos Recursos também estará sujeita à verificação, pelo Agente de Monitoramento, do integral cumprimento das Condições Precedentes na data de tal liberação, nos termos do Contrato de Fechamento e do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos.

4.1.1. A Solicitação de Desembolso somente poderá ser enviada após o cumprimento das Condições Precedentes listadas nos itens (i) a (xii) e (xxv) a (xxviii) abaixo, sendo certo que, caso qualquer de tais Condições Precedentes não tenham sido cumpridas até a data da entrega da Solicitação de Desembolso, tal Solicitação de Desembolso será desconsiderada para fins da Cláusula 4.1 acima, devendo a Emitente enviar nova Solicitação de Desembolso após o cumprimento integral de tais Condições Precedentes, observado que o prazo para desembolso

previsto na Cláusula 4.1 acima será computado somente após o envio de tal nova Solicitação de Desembolso.

4.2. A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, do Valor Nominal desta CPR-Financeira na Data de Desembolso somente será realizado após o recebimento, pela Credora, da Solicitação de Desembolso devidamente assinada pelos representantes legais da Emitente e o integral cumprimento das seguintes condições (em conjunto, "Condições Precedentes"), a serem verificadas pelo Agente Fiduciário, observado que, caso ocorra o descumprimento ou não verificação de qualquer Condição Precedente listada nos itens (xiii) a (xxiv) abaixo entre a data do envio da Solicitação de Desembolso e a Data de Desembolso, tal fato deverá ser comunicado por escrito pela Emitente à Credora:

- (i) entrega à Credora da via negociável digital desta CPR-Financeira, de vias digitais de todos os demais Documentos da Operação (exceto a Escritura de Hipoteca) e de traslado original da Escritura de Hipoteca, bem como dos demais documentos acessórios a tais instrumentos (incluindo procurações, notificações e instruções de pagamento), expressamente previstos nos Documentos da Operação, devidamente assinados de acordo com o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (ii) entrega à Credora de via registrada, na Junta Comercial competente, de cópia autenticada de Ata de Reunião de Sócios da Planalto Bio aprovando a outorga das Garantias por tal sociedade;
- (iii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira, conforme aplicável;
- (iv) apresentação à Credora de comprovante de registro desta CPR-Financeira na B3;
- (v) entrega à Credora da via digital desta CPR-Financeira devidamente registrada no competente cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Emitente;
- (vi) entrega à Credora da via digital de cada Contrato de Garantia (exceto o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e a Escritura de Hipoteca) e de cada Contrato de Banco Depositário devidamente registrada nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto no respectivo Contrato de Garantia e no respectivo Contrato de Banco Depositário;
- (vii) entrega à Credora de traslado original da Escritura de Hipoteca devidamente registrada nos competentes cartórios de Registro de Imóveis, conforme previsto na Escritura de Hipoteca, acompanhada de vias originais das matrículas atualizadas dos Imóveis Garantia Hipotecados refletindo o registro da Hipoteca;

- (viii) entrega à Credora de via digital do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrada nos competentes cartórios de Registro de Imóveis, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, acompanhada de vias originais das matrículas atualizadas dos Imóveis Garantia Alienados, refletindo o registro da Alienação Fiduciária de Imóveis;
- (ix) entrega à Credora de via digital de notificação enviada pela COPLASA, CEM e CEMMA a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ou qualquer de suas subsidiárias integrais, na qualidade de Contraparte de Etanol nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, devidamente assinada pelos representantes legais (a) da COPLASA, da CEM, da CEMMA e (b) de Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ou da respectiva subsidiária integral, conforme o caso;
- (x) obtenção das aprovações societárias necessárias da Emitente e dos Avalistas, conforme o caso, à emissão desta CPR-Financeira, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, devidamente registradas na JUCESP;
- (xi) obtenção, pela Emitente e pelos Avalistas, da autorização do Juízo da Recuperação Judicial para a emissão desta CPR-Financeira, a outorga das Garantias e a celebração dos Documentos da Operação, conforme solicitada por meio da petição a ser protocolada pela Emitente e pelos Avalistas junto ao Juízo da Recuperação Judicial na forma do Anexo VI a esta CPR-Financeira, bem como a inexistência de recurso contra a decisão que deferir tal autorização. Caso seja interposto referido recurso, a condição considerar-se-á atendida desde que o recurso não tenha sido recebido com efeito suspensivo pelo Desembargador competente do Tribunal de Justiça de São Paulo, ou, caso tenha sido recebido com efeito suspensivo, (a) o Desembargador competente tenha reconsiderado a decisão; ou (b) seja proferida decisão colegiada, que revogue a decisão que determinou o efeito suspensivo;
- (xii) obtenção, pela Emitente e pelos Avalistas, de todas as autorizações e aprovações governamentais, regulatórias e de terceiros que se fizerem necessárias à emissão desta CPR-Financeira, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação;
- (xiii) as informações e declarações prestadas pela Emitente e pelos Avalistas nesta CPR-Financeira e nos Contratos de Garantia deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão, na Data de Desembolso e na data da liberação dos recursos depositados na Conta de Liberação dos Recursos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos, como se prestadas ou repetidas em tais datas;

- (xiv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente e aos Avalistas condição fundamental de funcionamento;
- (xv) ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-Financeira que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xvi) inexistência de quaisquer atos de qualquer autoridade (incluindo o Banco Central do Brasil), ainda que em caráter liminar, e/ou de quaisquer contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que impeçam a viabilidade do financiamento ora contratado;
- (xvii) inexistência de qualquer decisão, ainda que em caráter liminar, que (a) suspenda os efeitos, reforme, modifique e/ou declare a nulidade, invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer disposição do Plano de Recuperação Judicial que (1) verse sobre a composição do Valor Compromissado, (2) verse sobre Novos Recursos (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e exclusivamente em relação ao Valor Compromissado, a qualquer operação contratada pela Emitente e/ou por qualquer Avalista exclusivamente para fins de composição do Valor Compromissado (inclusive a operação decorrente desta CPR-Financeira), bem como suas respectivas condições financeiras, garantias e autorizações, e/ou (3) cause ou, mediante decurso de tempo, possa causar um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) resulte na nulidade, invalidade ou ineficácia, em qualquer caso, de forma total ou parcial, do processamento e/ou da concessão da Recuperação Judicial a qualquer dos Avalistas Pessoas Físicas;
- (xviii) inexistência de quaisquer pedidos de convocação de assembleia geral de credores, petições, contestações ou recursos judiciais (exceto pelos recursos listados no Anexo IV a esta CPR-Financeira), arbitrais ou administrativos, formulados pela Emitente, qualquer dos Avalistas, qualquer de suas respectivas Afiliadas, visando modificar, invalidar, anular, tornar ineficaz ou de qualquer forma alterar, em qualquer caso, de forma total ou parcial, qualquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial que (1) tratam da composição do Valor Compromissado, (2) tratam de Novos Recursos, e exclusivamente em relação ao Valor Compromissado, a qualquer operação contratada pela Emitente e/ou por qualquer Avalista exclusivamente para fins de composição do Valor Compromissado (inclusive a operação decorrente desta CPR-Financeira), bem como suas respectivas condições financeiras, garantias e autorizações, e/ou (3) cause ou, mediante decurso de tempo, possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) inexistência de quaisquer pedidos, não apreciados até a Data de Desembolso, de convocação de assembleia geral de credores, petições, contestações ou recursos judiciais

(exceto pelos recursos listados no Anexo IV a esta CPR-Financeira), arbitrais ou administrativos, formulados por qualquer terceiro que não a Emitente, qualquer dos Avalistas, a Credora e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, desde que não seja manifestamente precluso e seja formulado(s) tempestivamente, visando modificar, invalidar, anular, tornar ineficaz ou de qualquer forma alterar, em qualquer caso, de forma total ou parcial, qualquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial que (1) tratam da composição do Valor Compromissado, (2) tratam de Novos Recursos, desde que em relação ao Valor Compromissado, a qualquer operação contratada pela Emitente e/ou por qualquer Avalista para fins de composição do Valor Compromissado (inclusive a operação decorrente desta CPR-Financeira), bem como suas respectivas condições financeiras, garantias e autorizações, e/ou (3) cause ou, mediante decurso de tempo, possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xx) não ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução (exceto pela dissolução da CEM, CEMMA e COPLASA em razão de incorporação decorrente da Reestruturação Societária), ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, de qualquer dos Avalistas, de qualquer Controlada Açúcar e Álcool e/ou de qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, de qualquer Avalista Produtor Rural e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool, conforme o caso; (b) ingresso em juízo com novo requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, por qualquer Avalista, por qualquer Controlada Açúcar e Álcool e/ou por qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, de qualquer Avalista Produtor Rural e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ressalvada a Recuperação Judicial; (c) submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, por qualquer Avalista, por qualquer Controlada Açúcar e Álcool e/ou por qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, qualquer Avalista Pessoa Jurídica, qualquer Avalista Produtor Rural e/ou qualquer de suas Afiliadas, que não tenha sido validamente elidido até a Data de Desembolso;
- (xxi) não ocorrência, desde a data das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2020, de qualquer efeito adverso relevante negativo (a) na situação (financeira

ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; (b) na capacidade da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (c) nos direitos da Credora relativos a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação;

- (xxii) ausência de descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, da Legislação Socioambiental, exceto: (x) em relação única e exclusivamente à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional ou à medicina do trabalho, por aqueles descumprimentos que não possam acarretar num efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; (b) na capacidade da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (c) nos direitos da Credora relativos a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação; e (y) por condenações civis ou administrativas (mas não criminais) decorrentes de eventuais incêndios acidentais ocorridos em terras da Emitente e/ou dos Avalistas, que, cumulativamente, (a) não foram causados por ação da Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas com culpa ou dolo e (b) não possam acarretar num efeito adverso relevante (1) na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; (2) na capacidade da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (3) nos direitos da Credora relativos a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação;
- (xxiii) inoocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e não estar em curso qualquer evento que, mediante notificação ou decurso do prazo, pudesse se tornar um Evento de Inadimplemento;
- (xxiv) inexistência de violação ou evidências concretas e relevantes de violação das Leis Anticorrupção pela Emitente, por qualquer Avalista, por qualquer Controlada Açúcar e Álcool, por qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool, ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes desde que agindo em nome da Emitente, do respectivo Avalista, da respectiva Controlada Açúcar e Álcool, ou da respectiva Afiliada da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool;
- (xxv) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise legal detalhada (*due diligence*) da Emitente, dos Avalistas e dos ativos objeto das Garantias Reais, em termos

satisfatórios à Credora, a seu exclusivo critério, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo, sendo certo que a insatisfação com relação a quaisquer aspectos relacionados à análise legal deverá ser devidamente identificada e demonstrada pela Credora;

- (xxvi) recebimento, pela Credora, de comunicação escrita enviada pelo Agente de Monitoramento, nos termos do Contrato de Fechamento, informando que recebeu confirmação da Sucden de que as condições precedentes para o desembolso do PPE Sucden foram verificadas (exceto pela condição precedente relativa ao desembolso desta CPR-Financeira) ou autorizando o desembolso do PPE Sucden ainda que determinadas condições precedentes para o desembolso do PPE Sucden não tenham sido verificadas;
- (xxvii) emissão de opinião legal pelo escritório Felsberg Advogados, de forma satisfatória à Credora, asseverando, *inter alia*, com as devidas ressalvas e qualificações pertinentes, inclusive, quando for o caso, no que concerne à necessidade de satisfação das condições suspensivas previstas nos Documentos da Operação: (a) constituem obrigações existentes, válidas e eficazes da Emitente e dos Avalistas, exequíveis contra a Emitente e os Avalistas de acordo com os termos dos respectivos Documentos da Operação de que são parte; (b) são objeto de todas as autorizações necessárias à sua celebração, as quais foram devidamente obtidas e encontram-se em vigor na data da emissão de tal opinião legal; e (c) constituem obrigações extraconcursais em relação à Recuperação Judicial e a eventual falência da Emitente e dos Avalistas, de modo a serem pagos com precedência em relação a todos os demais credores da Emitente e dos Avalistas, em conformidade com os artigos 67, 69-A a F e 84, I-B da Lei 11.101 ("Legal Opinion FeA");
- (xxviii) a autorização, pela Emitente e pelos Avalistas, ao administrador judicial da Recuperação Judicial, nos termos aprovados pela Credora, conforme solicitada na forma do Anexo IX desta CPR-Financeira, para prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela Credora durante a vigência das Obrigações Garantidas; e
- (xxix) emissão de opinião legal pelo assessor legal de Quadra Gestão de Recursos S.A., na qualidade de estruturador da presente operação, em forma e substância satisfatórias à Credora.

4.3. A Emitente autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Credora em decorrência desta CPR-Financeira, sejam descontados os valores referentes às despesas, comissões, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da emissão desta CPR-Financeira conforme detalhadamente descritos em instrumento celebrado simultaneamente com esta CPR-Financeira e que regulará o pagamento de tais valores, denominado "Carta de Remuneração – Operação de Crédito - Comissão de Estruturação" ("Despesas Flat").

4.3.1. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios, exceto (i) conforme previsto no instrumento referido na Cláusula 4.3 acima; e (ii) despesas relacionadas à contratação do Agente Fiduciário.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até a Data Limite, prorrogável a exclusivo critério da Credora, esta CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que (i) a Emitente, os Avalistas e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigados de qualquer obrigação estipulada neste instrumento, exceto conforme previsto no instrumento referido na Cláusula 4.3 acima; e (ii) o Credor assinará e entregará prontamente à Emitente todos os documentos necessários que venham a ser razoavelmente solicitados para formalizar o término dos Contratos de Garantia e a liberação dos Ônus ali constituídos, se for o caso, os quais deverão ser entregues pelo Credor à Emitente em 30 (trinta) dias após a solicitação pela Emitente.

4.5. Caso a Credora receba a Solicitação de Desembolso ou a evidência do atendimento de qualquer das Condições Precedentes após as 11:00 horas de determinada data, o início da contagem do prazo previsto na Cláusula 4.1 acima para a liberação dos recursos desta CPR-Financeira, ou, conforme o caso, a liberação dos recursos desta CPR-Financeira será feito(a) no Dia Útil imediatamente seguinte à data de tal recebimento.

## 5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Esta CPR-Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ("CNAE"), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE n.º 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Cláusula 3ª do contrato social da Emitente; e como atividades secundárias, (a) "cultivo de soja", representado pelo CNAE n.º 01.15-6-00; (b) "cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 01.19-9-99; e (c) "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE n.º 01.61-0-03.

5.1.1. Na qualidade de produtor rural, autorizado a emitir cédula de produto rural, cuja emissão, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, é privativa de produtor rural e suas associações, inclusive cooperativas, a qual, assim, caracteriza-se como direitos creditórios originários do agronegócio, a Emitente aplicará os recursos equivalentes ao valor arrecadado por meio da emissão desta CPR-Financeira, até a Data de Vencimento Final, na consecução de seu objeto social. Desta forma, para este fim, em consonância com o disposto no art. 69-A da Lei 11.101, os

recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira, sempre com observância ao disposto no §9º do art. 3º da Instrução CVM 600, serão imediatamente utilizados no financiamento de suas necessidades financeiras de curto prazo e na administração de seus passivos, incluindo a composição do Valor Compromissado previsto no Plano de Recuperação Judicial, nos termos e para os fins ali previstos.

5.1.2. Na hipótese de a Credora vir a ser legal e validamente exigida por autoridade competente a comprovar a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, à Credora, os documentos e informações necessários, tais como comprovantes de pagamento do Valor Compromissado conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 3 (três) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 3 (três) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pela Credora à autoridade competente.

5.1.3. No caso previsto na Cláusula 5.1.2 acima, a Credora presumirá que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 5.1.2 acima, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

## 6. GARANTIAS

6.1. Garantias Reais: Em garantia do integral e pontual cumprimento (i) da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive obrigações de pagamento de encargos moratórios, multas, penalidades e indenizações relativas a esta CPR-Financeira e demais obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas nos demais Documentos da Operação; e (ii) pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos Documentos da Operação, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança desta CPR-Financeira e excussão das Garantias, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes da excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, como condição para o desembolso desta CPR-Financeira, de forma não cedular, em documentos apartados, em favor da Credora, em caráter irrevogável e irretratável, as Garantias Reais.

6.1.1. As Partes desde já concordam que, caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis não seja registrado junto a qualquer cartório de Registro de Imóveis em razão de exigência de tal cartório de Registro de Imóveis relacionada única e exclusivamente à impossibilidade de constituição de alienação fiduciária sob condição suspensiva nos termos ali previstos, as partes do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis deverão celebrar escritura de hipoteca, a ser lavrada substancialmente na forma da Escritura de Hipoteca, a qual passará a integrar a definição de

"Escritura de Hipoteca" prevista nesta CPR-Financeira, independentemente de aditamento ou qualquer formalidade adicional, com o objetivo de constituir, em favor da Credora, hipoteca sobre os Imóveis Garantia Alienados registrados junto a tal cartório de Registro de Imóveis e cuja alienação fiduciária não foi registrada nos termos desta cláusula ("Imóveis Excluídos"), sujeitos única e exclusivamente aos respectivos Ônus Existentes (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis) incidentes nesta data sobre os Imóveis Excluídos ("Nova Escritura de Hipoteca"). Mediante o registro da Nova Escritura de Hipoteca no respectivo cartório de Registro de Imóveis, as Partes desde já se comprometem a celebrar aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis para excluir de seu objeto única e exclusivamente os Imóveis Excluídos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de tal registro. Ainda, mediante solicitação escrita da Credora após o implemento da condição suspensiva prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, as partes da Nova Escritura de Hipoteca deverão celebrar com o Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de tal solicitação, contrato de alienação fiduciária substancialmente na forma do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (excluindo a condição suspensiva), o qual passará a integrar a definição de "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis" prevista nesta CPR-Financeira, independentemente de aditamento ou qualquer formalidade adicional, em substituição à Nova Escritura de Hipoteca, de forma a conferir à Credora alienação fiduciária dos Imóveis Excluídos livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela hipoteca em favor da Credora aqui referida, a qual será liberada para fins da constituição de tal alienação fiduciária).

6.2. Aval: Os Avalistas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se, na qualidade de avalistas, devedores solidários e principais pagadores, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

6.2.1. Sem prejuízo da garantia fidejussória constituída por meio do Aval nesta CPR-Financeira, os Avalistas, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, renunciaram expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333 (parágrafo único), 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

6.2.2. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Emitente e entre si, perante a Credora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, assinam a presente CPR-Financeira e declaram estar cientes e autorizam a outorga do Aval, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e os Avalistas.

6.2.3. O presente Aval entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.2.4. Os Avalistas desde já consentem com todos e quaisquer endossos, cessões e/ou transferências da presente CPR-Financeira, de modo que o presente Aval continuará em pleno vigor e efeito quanto aos sucessores, endossatários e/ou cessionários da Credora a qualquer título, como se estes fossem os credores originais desta CPR-Financeira.

6.2.5. A Emitente e cada Avalista se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emitente e/ou dos demais Avalistas o pagamento de qualquer valor pago em decorrência do Aval, seja por sub-rogação, compensação ou a qualquer outro título até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas. Caso a Emitente ou qualquer Avalista receba quaisquer pagamentos da Emitente e/ou de qualquer Avalista em decorrência do Aval, a Emitente ou o referido Avalista, conforme o caso, receberá referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente para a Conta Centralizadora, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

6.2.6. O pagamento pelos Avalistas independe de qualquer providência da Credora perante a Emitente, inclusive, sem limitação, a propositura de qualquer notificação, demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independe da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Credora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Credora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira.

6.2.7. Os Avalistas declaram expressamente, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, das garantias, declarações e eventos de inadimplemento aqui e lá estabelecidos, consentindo, desde já, as Avalistas com todos e quaisquer aditamentos a esta CPR-Financeira e aos demais Documentos da Operação que venham a ser celebrados de tempos em tempos entre as respectivas partes. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pelos Avalistas, permanecendo os mesmos obrigados pessoalmente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Avalistas não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Credora desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob esta CPR-Financeira e/ou sob os demais Documentos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

6.2.8. Cabe à Credora, direta ou indiretamente, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido dos Avalistas quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação das Obrigações Garantidas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua

excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora.

6.2.9. Pela presente CPR-Financeira e para todos os fins de direito, cada Anuente Outorgante reconhece, anui e consente com os termos e condições desta CPR-Financeira e com todas as obrigações assumidas por seu respectivo cônjuge (conforme indicado no Preâmbulo) nos termos desta CPR-Financeira e, em especial, ao Aval.

## 7. MORA

7.1. No caso de atraso no pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, a Emitente pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, em adição aos juros remuneratórios calculados, *pro rata die*, à mesma taxa da Remuneração, que incidirão desde a data em que um valor era devido até a data do efetivo pagamento pela Emitente.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

## 8. DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

8.1. A Emitente e os Avalistas, neste ato, declaram, individual e solidariamente, sob as penas da lei, que:

- (i) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão desta CPR-Financeira, nos termos da Lei 8.929, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;
- (ii) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes a CPR-Financeira e têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (iii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente e dos Avalistas, em observância ao princípio da boa-fé;
- (iv) têm ciência da forma e condições dos demais Documentos da Operação;

- (v) estão devidamente autorizados a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira e os demais Documentos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) a celebração desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas;
- (vii) a Emitente e as Avalistas Pessoas Jurídicas são sociedades limitadas, devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar esta CPR-Financeira, assumir as obrigações que lhes cabem por força desta CPR-Financeira e cumprir e observar as disposições aqui contidas. Os Avalistas Produtores Rurais são produtores rurais, devidamente registrados junto aos órgãos competentes de acordo com as leis brasileiras, com poderes, autorizações e autoridade para celebrar esta CPR-Financeira, assumir as obrigações que lhes cabem por força desta CPR-Financeira e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- (viii) cada Avalista Pessoa Física é plenamente capaz, com plenos poderes e autoridade para celebrar esta CPR-Financeira, assumir e honrar integralmente as obrigações que lhe cabem por força desta CPR-Financeira e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- (ix) o estado civil de cada Avalista Pessoa Física está corretamente identificado no Preâmbulo desta CPR-Financeira e, exceto pelo André e José Carlos (os quais vivem em união estável com Flávia e Andrea, respectivamente), cada Avalista Pessoa Física declara, ainda, não viver em união estável;
- (x) todas as informações da Emitente e dos Avalistas prestadas no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre esta CPR-Financeira, responsabilizando-se a Emitente e os Avalistas por tais informações prestadas;
- (xi) a emissão desta CPR-Financeira e a celebração dos demais Documentos da Operação de que a Emitente e os Avalistas sejam parte, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: (a) não infringem (1) os documentos societários da Emitente ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, (2) qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade

governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte ou interveniente, ou pelos quais a Emitente, qualquer dos Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, (3) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, ou (4) o Plano de Recuperação Judicial; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou qualquer dos Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, que não os previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação;

- (xii) a presente CPR-Financeira e os demais Documentos da Operação constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis contra a Emitente e contra os Avalistas, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;
- (xiii) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Emitente ou dos Avalistas, conforme o caso, desta CPR-Financeira, no que toca (a) à validade da mesma, ou (b) à sua exequibilidade contra a Emitente ou contra os Avalistas, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- (xiv) o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhes são aplicáveis, e a Emitente e as Avalistas Pessoas Jurídicas possuem, atualizados e em pleno vigor, na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, exceto por determinados Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), aqueles alvarás, licenças e autorizações (a) que não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades, (b) cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante, e/ou (c) que já estejam em processo tempestivo de renovação;
- (xv) (a) as demonstrações financeiras não auditadas consolidadas da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e entregues pela Emitente à Credora em 18 de outubro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, exceto por eventuais incorreções imateriais e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; e (b) desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não

houve qualquer aumento substancial do endividamento líquido da Emitente ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

- (xvi) inexistente, nesta data, (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Emitente e/ou a qualquer dos Avalistas; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar esta CPR-Financeira, qualquer outro Documento da Operação;
- (xvii) cumprem, fazem com que as Controladas Açúcar e Alcool, as Afiliadas da Emitente, das Avalistas Pessoas Jurídicas e das Controladas Açúcar e Alcool e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e os Avalistas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente ou dos Avalistas; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando esta lhes for aplicável; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xviii) não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontrem, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo nem foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xix) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção;

- (xx) cumprem, e fazem com que as Controladas Açúcar e Álcool, as Afiliadas da Emitente, das Avalistas Pessoas Jurídicas e das Controladas Açúcar e Álcool, seus respectivos funcionários e/ou eventuais sub-contratados cumpram, a Legislação Socioambiental;
- (xxi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) é titular de bens suficientes para pagar seus passivos à medida em que se tornem devidos, inclusive os tributos de sua responsabilidade que sejam devidos ou estejam sendo questionados, sujeito aos termos do Plano de Recuperação Judicial;
- (xxiii) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv) não foi condenada por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; (b) crime contra o meio ambiente; ou (c) práticas previstas nas Leis Anticorrupção;
- (xxv) não foi condenada por descumprimento da Legislação Socioambiental, exceto (x) em relação à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional ou à medicina do trabalho, ou (y) por condenações civis ou administrativas (mas não criminais) decorrentes de eventuais incêndios acidentais ocorridos em terras da Emitente e/ou dos Avalistas, que, cumulativamente, (a) não foram causados por ação da Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas com culpa ou dolo e (b) não possam acarretar num efeito adverso relevante (1) na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; (2) na capacidade da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (3) nos direitos da Credora relativos a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação;
- (xxvi) não existe, na presente data, qualquer inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu ou persiste qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xxvii) os recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira não são superiores ao montante necessário para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas ao agronegócio;

- (xxviii) não obtiveram, e se comprometem a não obter ou captar no futuro, recursos, por meio de instrumentos disponíveis no mercado financeiro e/ou de capitais, para o financiamento de sua atividade relacionada ao agronegócio, em montante superior ao valor compatível e necessário com a sua atividade econômica;
- (xxix) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e/ou (b) por aquelas cuja não obtenção ou renovação não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; e (c) por determinados Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) cuja não obtenção ou renovação não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xxx) (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção; (b) não prometem, oferecem ou doam, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente título, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde tenham filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todas as Leis Anticorrupção;
- (xxxii) a emissão desta CPR-Financeira é realizada no curso normal dos negócios da Emitente e os recursos decorrentes de tal emissão serão aplicados nos termos da Cláusula 5.1.1 acima;
- (xxxiii) desde a data das demonstrações financeiras não auditadas consolidadas da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e entregues pela Emitente à Credora em 18 de outubro de 2021, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Emitente, por qualquer Avalista e/ou qualquer Controlada Açúcar e Alcool em valor, individual ou agregado considerando todas as operações realizadas desde a data de tais demonstrações financeiras até a presente data, superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emitente, por qualquer Avalista e/ou por qualquer Controlada Açúcar e Alcool em valor, individual ou agregado considerando todas as operações realizadas desde a data de tais demonstrações financeiras até a presente data, superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (d) alteração no capital social da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Alcool; ou (e) aumento no endividamento líquido da

Emitente, de qualquer Avalista e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool em valor, individual ou agregado considerando todas as operações realizadas desde a data de tais demonstrações financeiras até a presente data, superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto, em qualquer caso deste item (xxxii), conforme aplicável: (1) pela contratação do PPE Sucden e eventual variação cambial dele decorrente; (2) pela Reestruturação Societária; (3) por eventual variação cambial que possa afetar o endividamento líquido da Emitente, de qualquer Avalista e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool; (4) pela venda, transferência e cessão da outorga para se estabelecer como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica, para o desenvolvimento, construção, manutenção e operação da usina termelétrica denominada UTE Planalto Bionergia, com potência instalada de 50.000 KW, garantia física de 24,6 MK médios e tendo como combustível o bagaço da cana-de-açúcar, outorgados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Planalto Bio; (5) por operações realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas relativas a venda de açúcar, etanol e subprodutos, contratação de arrendamentos e parcerias rurais, contratação de operações de hedge e/ou instrumentos derivativos, aquisição de insumos, parcelamentos e renegociações de dívidas tributárias, aquisição de implementos e equipamentos agrícolas; e (6) pelas seguintes obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial: (A) pagamento dos credores da classe I, (B) pagamento dos Credores Fornecedores Estratégicos (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), e (C) honorários do Administrador Judicial, de consultores jurídicos, financeiros, operacionais, contábeis, empresas de auditoria e correlatos;

- (xxxiii) estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiv) não está em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta CPR-Financeira ou os demais Documentos da Operação, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xxxv) reconhecem que as Garantias Reais (exceto a Hipoteca) são garantias de natureza fiduciária, inclusive para os fins do disposto no artigo 49, § 3º da Lei 11.101, de modo que, em nenhuma hipótese, os bens e direitos creditórios que integram tais Garantias Reais serão considerados bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, e a sua excussão, venda ou retirada do estabelecimento não afetam, em nenhuma medida, a capacidade operacional e financeira da Emitente e das Avalistas, preservando fontes de recursos suficientes para cumprimento das suas obrigações correntes e para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; e
- (xxxvi) a presente CPR-Financeira constitui um financiamento extraconcursal na modalidade *Debtor in Possession Financing (DIP Financing)*, contratado pela Emitente no âmbito da Recuperação

Judicial, conforme expressamente autorizado nos termos do Plano de Recuperação Judicial. A presente CPR-Financeira terá, portanto, expressa preferência sobre todos os demais créditos da Emitente e Avalistas, inclusive, sem limitação, aqueles decorrentes de quaisquer obrigações da Emitente e Avalistas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 66-A, 67, 69-A, 69-B e 84, I-B da Lei 11.101.

## 9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 abaixo, esta CPR-Financeira poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular da presente CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, exigir imediatamente o cumprimento e pagamento de todas as obrigações aqui assumidas pela Emitente e pelos Avalistas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei, nos demais Documentos da Operação (incluindo, sem limitação, em qualquer Contrato de Garantia) e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um dos eventos listados abaixo e dos demais eventos previstos em lei e/ou nos demais Documentos da Operação, um "Evento de Inadimplemento"):

### Eventos de Inadimplemento Automáticos

- (i) falta de cumprimento pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto à Credora em decorrência desta CPR-Financeira e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação for devida;
- (ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou dos demais Documentos da Operação, desde que tal cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência não tenha sido previamente aprovada, por escrito, pela Credora;
- (iii) se a Emitente, qualquer Avalista Produtor Rural ou qualquer Avalista Pessoa Jurídica propuser plano de recuperação extrajudicial à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iv) requerimento de (a) autofalência, insolvência, dissolução (exceto pela dissolução da CEM, CEMMA e COPLASA em razão de incorporação decorrente da Reestruturação Societária), liquidação ou qualquer procedimento semelhante, pela Emitente, qualquer Avalista, qualquer Controlada Açúcar e Álcool e/ou qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas, de qualquer dos Avalistas Produtores Rurais e/ou de qualquer das Controladas Açúcar e Álcool, (b) falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento

semelhante, por terceiros contra a Emitente, qualquer dos Avalistas, qualquer das Controladas Açúcar e Álcool e/ou qualquer Afilhada da Emitente, de qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou qualquer das Controladas Açúcar e Álcool, não elidido no prazo legal, ou (c) decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, de qualquer dos Avalistas Produtores Rurais e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool;

- (v) pedido de recuperação judicial (ressalvada a Recuperação Judicial) ou extrajudicial ou realização de qualquer medida com intuito semelhante pela Emitente, por qualquer Avalista e/ou por qualquer Controlada Açúcar e Álcool, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou, ainda, da homologação do respectivo plano;
- (vi) decretação ou requerimento de insolvência civil de qualquer Avalista Pessoa Física, ressalvado o direito de substituição de tal Avalista Pessoa Física, mediante aprovação da Credora;
- (vii) na hipótese de a Emitente, qualquer dos Avalistas, qualquer dos Anuentes Outorgantes e/ou qualquer Controlada Açúcar e Álcool tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-Financeira, qualquer dos demais Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emitente ou por qualquer dos Avalistas nesta CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (ix) se for declarada, por qualquer autoridade governamental, a anulação, nulidade ou inexecutabilidade desta CPR-Financeira e/ou de qualquer Documento da Operação;
- (x) existência de qualquer questionamento, pela Emitente, por quaisquer das Avalistas, por quaisquer Anuentes Outorgantes e/ou por quaisquer Controladas Açúcar e Álcool, acerca da celebração, validade e/ou executabilidade desta CPR-Financeira e/ou de qualquer Documento da Operação e/ou visando anular, alterar, invalidar, rescindir, resilir, extinguir ou de outra forma afetar substancialmente esta CPR-Financeira e/ou qualquer Documento da Operação;
- (xi) rescisão, resilição, ineficácia ou qualquer outra forma de extinção desta CPR-Financeira e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;
- (xii) a existência de decisão em vigor, ainda que em caráter liminar, que (a) suspenda os efeitos, reforme, modifique e/ou declare a nulidade, invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial que (1) verse sobre a composição

do Valor Compromissado, (2) verse sobre Novos Recursos, desde que em relação ao Valor Compromissado, a qualquer operação contratada pela Emitente e/ou por qualquer Avalista para fins de composição do Valor Compromissado (inclusive a operação decorrente desta CPR-Financeira), bem como suas respectivas condições financeiras, garantias e autorizações, e/ou (3) cause ou, mediante decurso de tempo, possa causar um Efeito Adverso Relevante; (b) resulte na nulidade, invalidade ou ineficácia, em qualquer caso, de forma total ou parcial, do processamento e/ou da concessão da Recuperação Judicial a qualquer dos Avalistas Pessoas Físicas; e/ou (c) declare a nulidade, invalidade ou ineficácia, em qualquer caso, de forma total ou parcial (x) da decisão de autorização do Juízo da Recuperação Judicial para a emissão desta CPR-Financeira; (y) da outorga das Garantias; e/ou (z) da celebração dos Documentos da Operação, sendo que, para as hipóteses (x), (y) e (z) acima, tal decisão não tenha sido suspensa por decisão, ainda que em caráter liminar, proferida pelo Desembargador competente do Tribunal de Justiça de São Paulo;

- (xiii) não destinação, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 5 acima; e/ou
- (xiv) caso os recursos depositados na Conta de Liberação dos Recursos não se tornem definitivamente pagáveis aos credores da Emitente de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, nos termos previstos no Contrato de Fechamento.

#### Eventos de Inadimplemento Não Automáticos

- (xv) protesto, contra a Emitente, qualquer dos Avalistas, qualquer Controlada Açúcar e Álcool e/ou qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer das Controladas Açúcar e Álcool, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados, anualmente, com base na variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, desde que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias: (a) a Emitente, a respectiva Avalista, a respectiva Controlada Açúcar e Álcool ou a respectiva Afiliada da Emitente, da respectiva Avalista Pessoa Jurídica e/ou da respectiva Controlada Açúcar e Álcool tenha comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha adotado medidas judiciais para o cancelamento de tal protesto, inclusive prestado garantias suficientes em juízo, desde que a prestação de tais garantias não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não seja vedada por esta CPR; (b) o protesto tenha sido cancelado, ou (c) tenham sido prestadas garantias suficientes em juízo, desde que a prestação de tais garantias não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não seja vedada por esta CPR;

- (xvi) a constituição ou existência de qualquer Ônus sobre qualquer dos ativos sujeitos às Garantias Reais, exceto (a) pelas Garantias Reais; e (b) pelos Ônus existentes nesta data, conforme identificados nos respectivos Contratos de Garantia;
- (xvii) a constituição de qualquer Ônus sobre (a) qualquer das quotas de emissão da CEMMA ou COPLASA ou, após a Reestruturação Societária, da Moreno de Nipoã ou Moreno Luiz Antônio; e/ou (b) quaisquer bens móveis por antecipação existentes em qualquer dos Imóveis Garantia (incluindo, sem limitação, árvores, plantações, cana-de-açúcar, colheitas pendentes ou em via de formação, frutos acondicionados, armazenados ou colhidos), exceto, na hipótese deste item (b), por (x) penhor ou alienação fiduciária contratado por prazo igual ou inferior a 3 (três) anos-safra contados da respectiva contratação, limitado, em qualquer caso, à Data de Vencimento Final; e (y) penhor ou alienação fiduciária de cana-de-açúcar contratada em garantia do PPE Sucden;
- (xviii) aprovação e/ou realização de operações de fusão, cisão ou incorporação que envolvam a Emitente, qualquer Avalista Pessoa Jurídica, qualquer Controlada Açúcar e Álcool e/ou qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer das Controladas Açúcar e Álcool, sem a prévia anuência, por escrito, da Credora, exceto pela incorporação da CEM, CEMMA e COPLASA decorrente da Reestruturação Societária;
- (xix) se ocorrer uma Mudança de Controle, sem a prévia anuência expressa por escrito da Credora;
- (xx) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, sem a prévia anuência expressa por escrito da Credora, que: (a) resulte em mudança da atividade preponderante da Emitente e/ou do respectivo Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, exceto pela alteração do objeto social da(s) sociedade(s) incorporadora(s) no âmbito da Reestruturação Societária única e exclusivamente para incluir as atividades constantes do respectivo objeto social da(s) sociedade(s) incorporada(s); ou (b) descaracterize a emissão desta CPR-Financeira pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxi) pagamento, pela Emitente e/ou por qualquer Avalista Pessoa Jurídica, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios/acionistas, exceto (a) remuneração de pró-labore ou equivalente até o limite agregado de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por mês, corrigido, anualmente, pela variação positiva do IPCA; (b) pagamento de obrigações/transferências de recursos contratadas com seus sócios/acionistas em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma Pessoa que não seja uma Parte Relacionada (exceto por pagamentos e/ou transferência de lucros, dividendos, juros sobre

capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro que são totalmente vedados) e desde que tais contratações não sejam vedadas por esta CPR-Financeira;

- (xxii) redução do capital social da Emitente e/ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, exceto se (a) previamente aprovado por escrito pela Credora; (b) para fins de absorção de prejuízos; ou (c) pela redução de capital social decorrente da Reestruturação Societária única e exclusivamente para fins de absorção de prejuízos;
- (xxiii) se qualquer autorização governamental ou regulatória necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas nesta CPR-Financeira ou nos demais Documentos da Operação for revogada, retirada, cancelada ou de qualquer outra forma perder a validade ou eficácia ou for modificada ou aditada de forma que comprovadamente resulte em um Efeito Adverso Relevante, desde que a respectiva revogação, retirada, cancelamento, perda de validade ou eficácia, modificação ou aditamento, não seja revertida ou suspensa no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ciência formal de seu proferimento pela Emitente;
- (xxiv) se a Emitente, qualquer Avalista ou qualquer Controlada Açúcar e Álcool descumprir qualquer dispositivo de qualquer Lei Anticorrupção;
- (xxv) se a Emitente, qualquer Avalista ou qualquer Controlada Açúcar e Álcool descumprir qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, exceto por aqueles descumprimentos (1) da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional ou à medicina do trabalho que não possam acarretar num efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; (b) na capacidade da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (c) nos direitos da Credora relativos a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação; e (2) decorrentes de eventuais incêndios acidentais, que, cumulativamente, (x) não sejam causados por ação da Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas com culpa ou dolo, (y) não resultem em condenações criminais para a Emitente, qualquer Avalista ou qualquer Controlada Açúcar e Álcool, e (z) não possam acarretar num efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; (b) na capacidade da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (c) nos direitos da Credora relativos a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação;
- (xxvi) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool, cujo valor principal, individual ou agregado, em

conjunto ou isoladamente, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado, anualmente, com base na variação positiva do IPCA, ou o equivalente em outras moedas;

- (xxvii) inadimplemento financeiro, pela Emitente, por qualquer Avalista e/ou por qualquer Controlada Açúcar e Álcool, e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, cujo valor principal, individual ou agregado, em conjunto ou isoladamente, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado, anualmente, com base na variação positiva do IPCA, ou o equivalente em outras moedas;
- (xxviii) falta de cumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta CPR-Financeira e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado (a) no prazo de 10 (dez) dias do seu descumprimento, ou (b) caso outro prazo esteja expressamente estabelecido nesta CPR-Financeira e/ou nos Documentos da Operação, em tal prazo específico;
- (xxix) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de Transferência, pela Emitente, por qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas ou por qualquer Controlada Açúcar e Álcool, conforme o caso, (a) de bens escriturados no respectivo ativo não circulante, ou (b) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou Controladas, em qualquer dos casos deste item, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, atualizado, anualmente, com base na variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se a Pessoa que receba tais ativos ou participações societárias passe a figurar como (ou já seja) avalista desta CPR-Financeira; (2) se ocorrido no curso ordinário de seus negócios; (3) pela venda da produção e insumos pela Emitente no curso ordinário de seus negócios; (4) se permitido nos termos do Plano de Recuperação Judicial; (5) se previamente aprovado, por escrito, pelo Credor; (6) para garantia de novos financiamentos/empréstimos a serem contratados pela Emitente, por qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas ou por qualquer Controlada Açúcar e Álcool, respeitada a limitação prevista no item (xliii) abaixo; (7) pela venda, transferência e cessão da outorga para se estabelecer como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica, para o desenvolvimento, construção, manutenção e operação da usina termelétrica denominada UTE Planalto Bionergia, com potência instalada de 50.000 KW, garantia física de 24,6 MK médios e tendo como combustível o bagaço da cana-de-açúcar, outorgados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Planalto Bio; ou (8) pela Transferência de ativos da(s) sociedade(s) incorporada(s) para a(s) respectiva(a) sociedade(s) incorporadora(s) no âmbito da Reestruturação Societária;

- (xxx) se houver qualquer Transferência (exceto em virtude de sucessão hereditária), por qualquer um dos Avalistas Pessoas Físicas e/ou por qualquer dos Avalistas Produtores Rurais, (a) de ativos não circulantes em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano, atualizado, anualmente, com base na variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, por Avalista Pessoa Física, exceto (1) se a Pessoa que receba tais ativos passe a figurar como (ou já seja) avalista desta CPR-Financeira; (2) se permitido nos termos do Plano de Recuperação Judicial; ou (3) se previamente aprovado, por escrito, pelo Credor; e/ou (b) de participações societárias na Emitente, em qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou em qualquer Controlada Açúcar e Álcool, exceto (1) se previamente aprovado, por escrito, pelo Credor; e/ou (2) pela cessão de participações societárias na Emitente, em qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou em qualquer Controlada Açúcar e Álcool entre os sócios da respectiva sociedade e desde que tal cessão não possa resultar em Mudança de Controle; e/ou (3) em decorrência da Reestruturação Societária;
- (xxxii) caso a Emitente, qualquer Avalista e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas utilize em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou em caso de qualquer incentivo pela Emitente, por qualquer dos Avalistas e por qualquer de suas respectivas Afiliadas, de qualquer forma, à prostituição infantil;
- (xxxiii) descumprimento (a) pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e não sujeita a recurso e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra a Emitente e/ou qualquer dos Avalistas Pessoas Jurídicas, em montante superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado, anualmente, com base na variação positiva do IPCA, desde que, em qualquer hipótese, a respectiva decisão não esteja sujeita a recurso e possa comprovadamente causar um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) por qualquer dos Avalistas Pessoas Físicas e/ou por qualquer dos Avalistas Produtores Rurais, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e não sujeita a recurso e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra qualquer dos Avalistas Pessoas Físicas e/ou qualquer dos Avalistas Produtores Rurais, em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado, anualmente, com base na variação positiva do IPCA, desde que, em qualquer hipótese, a respectiva decisão não esteja sujeita a recurso e possa comprovadamente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiiii) se a Emitente, qualquer dos Avalistas e/ou qualquer Controlada Açúcar e Álcool admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizado, anualmente, com base na variação positiva do IPCA;
- (xxxv) celebração, propositura (inclusive a convocação de assembleia geral de credores) ou apresentação, pela Emitente, por qualquer Avalista e/ou por qualquer de suas respectivas

Afiladas, sem a prévia anuência expressa por escrito da Credora, (a) de qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa comprovadamente causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou (b) de qualquer alteração a qualquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial que (1) tratam da composição do Valor Compromissado, (2) tratam de Novos Recursos, desde que em relação ao Valor Compromissado, a qualquer operação contratada pela Emitente e/ou por qualquer Avalista para fins de composição do Valor Compromissado (inclusive a operação decorrente desta CPR-Financeira), bem como suas respectivas condições financeiras, garantias e autorizações, e/ou (3) cause ou, mediante decurso de tempo, possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xxxv) caso ocorra o descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Avalista, do Plano de Recuperação Judicial, desde que não sanado nos termos da decisão judicial nesse sentido, ou de qualquer obrigação contida no Plano de Recuperação Judicial e referido descumprimento acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxvi) caso (a) em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da Data de Desembolso, a Credora não tenha recebido 2 (duas) vias originais de termo de liberação de cada Ônus existente sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, devidamente firmado pelos representantes legais do credor beneficiário de tal Ônus, com firmas reconhecidas, exceto se, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do término do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis acima, a Emitente tenha enviado à Credora comprovação de que adotou todas as medidas legais aplicáveis, inclusive em juízo, para a obtenção dos referidos termos de liberação ou de autorização judicial para a liberação de tais Ônus; (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento dos respectivos termos de liberação de cada Ônus pela Emitente ou da obtenção da autorização judicial para a liberação do respectivo Ônus, conforme o caso, a Credora não tenha recebido cópia do protocolo/prenotação de cada termo de liberação ou autorização judicial acima referido junto aos cartórios competentes nos quais os respectivos Ônus tenham sido registrados; (c) a Emitente deixe de informar à Credora, no menor prazo possível, quaisquer exigências que tais cartórios venham a fazer para a averbação dos referidos termos e de cumprir tais exigências em até 30 (trinta) dias da data de cada nota de devolução dos respectivos cartórios; (d) em até 90 (noventa) dias contados do respectivo protocolo/prenotação, prorrogáveis automaticamente por outros 30 (trinta) dias em caso da existência de exigências dos respectivos cartórios, a Credora não tenha recebido comprovação satisfatória à Credora da averbação de cada um dos termos de liberação ou autorização judicial, evidenciando que os bens e direitos objeto das Garantias Reais estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelas Garantias Reais;
- (xxxvii) caso, em até 90 (noventa) dias corridos contados do pagamento do Valor Compromissado, prazo este prorrogável automaticamente por mais 30 (trinta) dias contados de seu término, caso a Reestruturação Societária não esteja concluída (i.e., todos os documentos societários relacionados à Reestruturação Societária estarem devidamente registrados pela Junta Comercial

do Estado de São Paulo) em até 10 (dez) dias contados do pagamento do Valor Compromissado, a Emitente e os Avalistas não tenham requerido o imediato e incondicional encerramento da Recuperação Judicial ao Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da Cláusula 17.3 do Plano de Recuperação Judicial;

- (xxxviii) realização, pela Emitente e/ou por qualquer Avalista Pessoa Jurídica, de quaisquer operações estranhas ao seu respectivo objeto social ou quaisquer atos em desacordo com seu respectivo contrato social ou com os Documentos da Operação, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxix) desapropriação, confisco, sequestro, expropriação ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial dos ativos, direitos ou propriedades da Emitente e/ou de qualquer Avalista de forma a, cumulativamente, afetar (a) as atividades atualmente praticadas pela Emitente e/ou pelo respectivo Avalista e (b) sua capacidade de pagamento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação;
- (xl) revogação, cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia de qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, alvará, concessão, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigida (a) para a validade ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação; ou (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dos Documentos da Operação, em qualquer caso que possa ter um Efeito Adverso Relevante;
- (xli) ocorrência de qualquer dano ou dano ambiental na infraestrutura e/ou no seu entorno da Emitente e/ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, independentemente de serem ocasionados por ações da natureza ou humanas, que resulte na suspensão das operações da Emitente e/ou da respectiva Avalista Pessoa Jurídica que possa comprovadamente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xlii) exceto por (a) operações entre os Avalistas Pessoas Físicas e/ou Avalistas Produtores Rurais, (b) operações entre qualquer Avalista Pessoa Física e/ou qualquer Avalista Produtores Rurais e qualquer Controlada de tal Avalista Pessoa Física (exceto a Emitente, qualquer Avalista Pessoa Jurídica e qualquer Controlada Açúcar e Álcool, sendo permitido, porém, que os Avalistas Pessoas Físicas e suas Controladas avalizem, afiancem e/ou concedam qualquer tipo de garantia fidejussória para quaisquer Dívidas: da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica e de qualquer Controlada Açúcar e Álcool), (c) operações entre a Emitente, qualquer Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Controlada Açúcar e Álcool e vice-e-versa, e (d) operações entre qualquer Avalista Pessoa Física e/ou qualquer Avalista Produtores Rurais e qualquer familiar de qualquer

dos Avalistas Pessoa Física ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer dos Avalistas Pessoas Física, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, a Emitente e/ou qualquer Avalista (1) contratar, obtiver, realizar, conceder, avalizar e/ou garantir, direta ou indiretamente, quaisquer Dívidas e/ou quaisquer pagamentos por conta de reorganização societária, incluindo, sem limitação, pagamentos por conta de redução de capital, a qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente; (2) realizar investimento em qualquer Parte Relacionada (incluindo por meio da subscrição de ações, concessões de empréstimos ou adiantamentos ou transferência de propriedade); (3) arrendar, vender, transferir ou dispuser de qualquer ativo, tangível ou intangível, para qualquer Parte Relacionada; (4) contratar arrendamento (na qualidade de arrendatária) ou adquirir qualquer ativo, tangível ou intangível, de qualquer Parte Relacionada; ou (5) participar de, ou realizar, qualquer operação comercial com qualquer Parte Relacionada; a menos que, em qualquer um das hipóteses previstas nos itens 3, 4 e 5 acima, a respectiva operação ou série de operações seja(m) realizada(s) em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma Pessoa que não seja uma Parte Relacionada, observado que as exceções listadas nos itens (b) a (d) acima não se aplicam a qualquer Transferência de propriedade de qualquer dos ativos e direitos objeto das Garantias Reais, salvo conforme autorizado nos respectivos Contratos de Garantia;

- (xliv) contratação, pela Emitente, por qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer Controlada Açúcar e Alcool (a) de qualquer Dívida que resulte em (A) uma razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA combinado dos últimos 12 (doze) meses da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídica, combinado entre elas, superior a 2,0x (duas vezes) com relação ao trimestre fiscal encerrado imediatamente antes da data de verificação em questão (i.e., a data da contratação de qualquer nova Dívida), e/ou (B) uma razão entre a Dívida Líquida e o EBIT combinado dos últimos 12 (doze) meses da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídica, combinado entre elas, superior a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes) com relação ao trimestre fiscal encerrado imediatamente antes da data de verificação em questão (i.e., a data da contratação de qualquer nova Dívida), em qualquer hipótese dos itens (A) e (B) acima, conforme calculado pela Credora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas anualmente ou objeto de revisão limitada trimestral mais recentes da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas; e/ou (b) de qualquer Dívida contratada na modalidade *Debtor in Possession*, nos termos do Art. 69 da Lei 11.101, até o encerramento da Recuperação Judicial, exceto pelo financiamento decorrente desta CPR-Financeira e o PPE Sucden;
- (xlv) concessão, pela Emitente, por qualquer das Avalistas Pessoas Jurídica e/ou por qualquer Controlada Açúcar e Alcool de quaisquer Dívidas a quaisquer terceiros, ou prestação, pela Emitente, por qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer Controlada Açúcar e

Álcool, de garantias fidejussórias de cumprimento de quaisquer obrigações de terceiros, incluindo a prestação de fianças ou avais para esses fins, que resultem em (a) uma razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA combinado dos últimos 12 (doze) meses da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídica superior a 2,0x (duas vezes) com relação ao trimestre fiscal encerrado imediatamente antes da data de verificação em questão (i.e., a data da concessão de qualquer nova Dívida ou prestação de garantias fidejussórias), e/ou (b) uma razão entre a Dívida Líquida e o EBIT combinado dos últimos 12 (doze) meses da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídica superior a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes) com relação ao trimestre fiscal encerrado imediatamente antes da data de verificação em questão (i.e., a data da concessão de qualquer nova Dívida ou prestação de garantias fidejussórias), em qualquer hipótese dos itens (a) e (b) acima, conforme calculado pela Credora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas anuais ou objeto de revisão limitada trimestrais mais recentes da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas;

- (xlv) autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência que possa comprovadamente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xlvi) rescisão de qualquer dos programas de transação tributária junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") identificados no Anexo II desta CPR-Financeira que leve à exigibilidade dos débitos neles incluídos, exceto para fins de migração a programa de transação que já esteja disponível para migração quando da rescisão e que seja mais benéfico para a Emitente e/ou para o respectivo Avalista em relação ao programa objeto da respectiva rescisão, desde que tal migração seja permitida por lei e seja formalizada nos termos, prazos e condições autorizados em lei; e/ou
- (xlvii) rescisão de qualquer dos programas de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil ("RFB") e/ou à PGFN identificados no Anexo III desta CPR-Financeira que leve à exigibilidade dos débitos neles incluídos, exceto para fins de migração a programa de parcelamento que já esteja disponível para migração quando da rescisão e que seja mais benéfico para a Emitente e/ou para o respectivo Avalista em relação ao programa objeto da respectiva rescisão, desde que tal migração seja permitida por lei e seja formalizada nos termos, prazos e condições autorizados em lei.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (i) a (xiv) da Cláusula 9.1 acima ("Eventos de Inadimplemento Automáticos").

9.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (xv) a (xlvii) da Cláusula 9.1 acima ("Eventos de Inadimplemento Não Automáticos"), a Credora poderá, a seu exclusivo critério, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, por qualquer motivo, a Emitente obriga-se a liquidar esta CPR-Financeira mediante pagamento do Valor Nominal ou do seu saldo, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data do efetivo pagamento e, caso o vencimento antecipado tenha se verificado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos listados nos itens (i) a (vii), (x), (xiii) e (xiv) da Cláusula 9.1 acima ou em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos listados nos itens (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii), (xxvi), (xxvii), (xxix), (xxx), (xxxii)(a), (xxxiv), (xxxv), (xxxvii) e (xlii) da Cláusula 9.1 acima (desde que: (a) no caso dos itens (xvi) e (xvii) da Cláusula 9.1 acima, a constituição dos respectivos Ônus seja realizada de forma voluntária pelo respectivo titular dos ativos sujeitos às Garantias Reais; e (b) no caso dos itens (xxvi) e (xxvii) da Cláusula 9.1 acima, o valor ali referido seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)), acrescido de prêmio calculado conforme a fórmula abaixo, sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emitente receber comunicado por escrito da Credora nesse sentido:

$$PVA = (VNe + J) \times (P/100) \times (PM)$$

Onde:

"PVA": prêmio de vencimento antecipado, expresso em reais;

"VNe": corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"J": valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento dos valores previstos na Cláusula 9.4 acima, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"P": o valor indicado na tabela abaixo correspondente à data do pagamento dos valores previstos na Cláusula 9.4 acima:

DATA DE PAGAMENTO EM RAZÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO	VALOR
De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500
De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500
De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000
De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000
A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero

"PM": número de meses entre a data de pagamento dos valores previstos na Cláusula 9.4 acima (inclusive) e a Data de Vencimento Final, calculada conforme a fórmula abaixo com 1 (uma) casa decimal e arredondamento:

$$PM = \frac{DC}{30}$$

Onde:

"DC": número de dias corridos entre a data de pagamento dos valores previstos na Cláusula 9.4 acima (inclusive) e a Data de Vencimento Final (exclusive).

9.5. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, não sejam suficientes para pagar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados pela Credora de acordo com a seguinte ordem de preferência: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, incluindo, sem limitação, as despesas devidas pela Emitente previstas na Cláusula 17.1 abaixo e que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (vi) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; (iii) prêmio de vencimento antecipado; (iv) Remuneração vencida; (v) Remuneração do período em referência; e (vi) amortização do saldo do Valor Nominal. A Emitente e os Avalistas permanecerão responsáveis pela quitação do saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

9.6. Para fins de acompanhamento pela Credora de eventual ocorrência dos Eventos de Inadimplemento, a Emitente se compromete a enviar declaração anual à Credora, até 30 (trinta) dias após o encerramento de seu exercício social, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento no período.

9.7. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser comunicada à Credora pela Emitente, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento, pela Emitente, do dever de comunicar à Credora no referido prazo não impedirá a Credora, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos desta Cláusula.

## 10. LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

### Liquidação Antecipada Facultativa Total

10.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, optar por realizar a liquidação antecipada total dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira

("Liquidação Antecipada Facultativa Total").

10.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Credora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos (a) o valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total, observada a Cláusula 10.1.2 abaixo; (b) a data efetiva para Liquidação Antecipada Facultativa Total, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total.

10.1.2. O valor a ser pago pela Emitente à Credora em razão da Liquidação Antecipada Facultativa Total será igual ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total e acrescido de prêmio calculado conforme a seguinte fórmula:

$$PPA = (VNe + J) \times (P/100) \times (PM)$$

Onde:

"PPA": prêmio de pagamento antecipado, expresso em reais;

"VNe": corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"J": valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"P": o valor indicado na tabela abaixo correspondente à data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total:

DATA DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL	VALOR
De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500
De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500
De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000
De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000
A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero

"PM": número de meses entre a data de pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa Total (inclusive) e a Data de Vencimento Final, calculada conforme a fórmula abaixo com 1 (uma) casa decimal e arredondamento:

$$PM = \frac{DC}{30}$$

Onde:

"DC": número de dias corridos entre a data de pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa Total (inclusive) e a Data de Vencimento Final (exclusive).

### Amortização Antecipada Facultativa Parcial

10.2. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir de 1º de abril de 2023 (inclusive), optar por realizar amortizações extraordinárias do saldo do Valor Nominal ("Amortização Antecipada Facultativa Parcial").

10.2.1. Cada Amortização Antecipada Facultativa Parcial somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Credora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos (a) o valor da respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial, observada a Cláusula 10.3.2 abaixo; (b) a data efetiva para a respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

10.2.2. O valor a ser pago pela Emitente à Credora em razão da Amortização Antecipada Facultativa Parcial será igual à soma (i) da parcela a ser amortizada do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, observado que tal parcela deverá ser igual a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), porém limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal, (ii) da Remuneração incorrida e não paga até a data da efetiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial, e (iii) de prêmio calculado sobre o montante da amortização antecipada facultativa conforme a seguinte fórmula (observado que, caso a respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial aconteça em qualquer Data de Pagamento de Valor Nominal e/ou de Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores):

$$PPA = (AMT + J) \times (P/100) \times (PM)$$

Onde:

"PPA": prêmio de pagamento antecipado, expresso em reais;

"AMT": corresponde à parcela do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, objeto da respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial, informado/calculado com 8

(oito) casas decimais, sem arredondamento;

"J": valor unitário da Remuneração da respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial devida na data de pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"F": o valor indicado na tabela abaixo correspondente à data da efetiva respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial:

DATA DA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA PARCIAL	VALOR
De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000
De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000
A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero

"PM": número de meses entre a data de pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (inclusive) e a Data de Vencimento Final, calculada conforme a fórmula abaixo com 1 (uma) casa decimal e arredondamento:

$$PM = \frac{DC}{30}$$

Onde:

"DC": número de dias corridos entre a data de pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (inclusive) e a Data de Vencimento Final (exclusive).

## 11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação, a Emitente e os Avalistas obrigam-se, de forma solidária, a:

- (i) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira e/ou dos demais Documentos da Operação, no todo ou em parte, inclusive (mas sem se limitar) após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (ii) manter todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira e demais Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos documentos indicados neste item, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Credora na qual se declare que ocorreu e persiste um inadimplemento ou um Evento de Inadimplemento, todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Credora para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Inadimplemento;

- (iv) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação;
- (v) manter válidas e eficazes as declarações prestadas nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação, mantendo a Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer de tais declarações e informar as medidas cabíveis que estão sendo adotadas para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
- (vi) dar ciência desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (vii) cumprir por si, pelas Controladas Açúcar e Álcool, empregados e eventuais sub-contratados, as Leis Anticorrupção;
- (viii) cumprir, e adotar seus melhores esforços para que as Controladas Açúcar e Álcool, empregados e eventuais sub-contratados cumpram, a Legislação Socioambiental;
- (ix) manter atualizados e em pleno vigor todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios, exceto por aqueles alvarás, licenças e autorizações que não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades e que não estejam em processo tempestivo de renovação;
- (x) entregar à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras combinadas da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas, relativas a cada exercício social, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xi) envidar os melhores esforços para entregar à Credora, até 31 de outubro de 2021, ou, em todo o caso, entregar até 31 de dezembro de 2021, cópia das demonstrações financeiras combinadas da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas, auditadas pela KPMG Auditores Independentes, relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2021, as quais não poderão conter variações materiais negativas em relação às demonstrações financeiras não auditadas consolidadas da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e entregues pela Emitente à Credora em 18 de outubro de 2021;

- (xii) entregar à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras combinadas da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas, relativas a cada trimestre de cada exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), com revisão limitada por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xiii) manter os ativos necessários à condução de suas atividades: (a) em boas condições de operação e manutenção; bem como (b) segurados por sociedades seguradoras de boa reputação e que gozem de boa situação financeira, com apólices que cubram o mesmo valor e os riscos que usualmente são cobertos na mesma área por sociedades que se dediquem às mesmas atividades ou atividades similares, sendo facultado à Credora solicitar cópia dos referidos documentos;
- (xiv) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) (exceto (a) pelo inadimplemento de obrigações tributárias que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, e (b) pelo inadimplemento de obrigações tributárias no âmbito de qualquer programa de transação ou parcelamento perante a RFB e/ou PGFN, conforme o caso, para fins de migração a programa de transação ou parcelamento perante a RFB e/ou PGFN, conforme o caso, que já esteja disponível para migração quando do inadimplemento e que seja mais benéfico para a Emitente e/ou para o respectivo Avalista em relação ao programa objeto do respectivo inadimplemento, desde que tal migração seja permitida por lei e seja formalizada nos termos, prazos e condições autorizados em lei), trabalhista e/ou previdenciária, exceto por aquelas cuja exigibilidade esteja suspensa ou esteja sendo discutida de boa-fé no âmbito administrativo ou judicial;
- (xv) na hipótese da legalidade, validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer ou parte das disposições relevantes desta CPR-Financeira e/ou de qualquer dos Documentos da Operação ser questionada judicialmente por qualquer Pessoa, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal e informar tal acontecimento à Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento acerca de tal fato; e
- (xvi) auxiliar a Credora e a empresa responsável pela elaboração de laudos de avaliação relativos aos Imóveis Garantia, sempre que solicitado pela Credora.

## 12. CESSÃO E ENDOSSO

12.1. A Emitente e os Avalistas não poderão ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

12.2. A Emitente e os Avalistas desde já autorizam a Credora a vincular esta CPR-Financeira como lastro de emissão dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 7ª emissão da Credora, bem como a instituir regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-Financeira nos termos da Lei 11.076 ("CRA").

13.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 12.2, acima, a Emitente e os Avalistas autorizam a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações desta CPR-Financeira, dos demais Documentos da Operação, da Emitente e/ou dos Avalistas para os prestadores de serviço envolvidos direta ou indiretamente na operação de securitização da qual esta CPR-Financeira faz parte, para potenciais titulares dos CRA e para o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

### 13. REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1. A presente CPR-Financeira será registrada (i) pela Custodiante junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3; e (ii) pela Emitente junto ao competente cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Emitente.

13.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, a via digital negociável desta CPR-Financeira e de seus eventuais aditamentos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira.

13.2.1. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar à Custodiante uma via negociável digital desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data que os mesmos sejam registrados.

13.2.2. A Emitente se compromete a encaminhar à Credora e à Custodiante uma via digital de cada aditamento a esta CPR-Financeira, devidamente registrada no competente cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Emitente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do respectivo registro.

### 14. ADITAMENTOS

14.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditamentos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora.

14.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira dependerá de prévia aprovação da Emitente, dos Avalistas e da Credora.

## 15. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

15.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira e todas as obrigações e pagamentos ora contratados deverão ser integralmente pagos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, excetuados os impostos a serem arcados diretamente pela Credora nos termos da legislação em vigor. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Para tanto, a Emitente e os Avalistas desde já reconhecem ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra os mesmos, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, pertinentes a esses tributos.

## 16. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

16.1. A Emitente e os Avalistas declaram que respeitam, nesta data, e que respeitarão, por toda a vigência desta CPR-Financeira, a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

16.2. A Emitente e os Avalistas obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

16.3. A Emitente e os Avalistas entregarão à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que receber a solicitação, todos os documentos mencionados na Cláusula 16.2 (incluindo, sem limitação, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental), bem como enviará quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade, se assim solicitado.

16.4. A Emitente e os Avalistas informarão à Credora, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for notificado pela autoridade competente sobre a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas à Emitente, aos Avalistas ou que possam impactar esta CPR-Financeira: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

16.5. A Emitente obriga-se a comunicar a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação pela autoridade competente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento.

#### 17. DESPESAS

17.1. As Despesas Flat serão descontadas pela Credora do Valor de Desembolso, correndo por conta da Emitente e dos Avalistas as demais despesas e custos incorridos com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta CPR-Financeira e das Garantias, e quaisquer outros custos relacionados a esta CPR-Financeira e/ou às Garantias (inclusive os custos relativos à contratação do Banco Depositário, do Agente de Monitoramento e a empresa de monitoramento referida no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas, nos termos dos instrumentos e propostas firmados com tais prestadores de serviços), exceto conforme previsto nas Cláusulas 4.3.1 e 4.4 acima, quando tais despesas serão diretamente arcadas pela Credora.

#### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Notificações: Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- a) para a Emitente e Avalistas Pessoas Jurídicas:

USINAS MORENO  
Rodovia SP 253 – KM 160 – CEP.: 14.210-000 - Luiz Antônio/SP  
At.: Carlos Moreno  
E-mail: carlosmoreno@usinamoreno.com.br  
At. Francisco A. M. Reis  
E-mail: francisco.reis@usinamoreno.com.br

- b) para os Avalistas Pessoas Físicas, Avalistas Produtores Rurais e Anuentes Outorgantes, nos endereços indicados no Anexo X desta CPR-Financeira.

- c) para a Credora:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.  
Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro

20040-007 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Haroldo Monteiro da Silva  
E-mail: [haroldo.monteiro@reit.com.br](mailto:haroldo.monteiro@reit.com.br)

c/c:

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.  
Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi  
04534-004 – São Paulo, SP  
At.: Sr. Nílto Calixto  
E-mail: [estruturacao@quadra.capital](mailto:estruturacao@quadra.capital)

c/c:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro  
20050-005 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira  
E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

d) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro  
20050-005 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira  
E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

18.1.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega do serviço de "courier", nos endereços acima, ou quando da confirmação do envio da transmissão via correio eletrônico (e-mail). Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do envio via correio eletrônico (e-mail) ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que dele constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

18.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui uma obrigação válida, vinculante e título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do Código de Processo Civil.

18.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

18.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

18.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas de quaisquer despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

18.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

18.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e os Avalistas, por si e seus eventuais sucessores.

18.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.9. A Emitente e as Avalistas permanecerão obrigadas a pagar todos e quaisquer valores devidos nos termos desta CPR-Financeira ainda que em caso de ocorrência de motivos alheios à vontade das Partes, inclusive em caso de força maior ou caso fortuito.

18.10. A presente CPR-Financeira é produto da vontade das Partes, não podendo qualquer das Partes questionar esta CPR-Financeira e/ou qualquer de suas cláusulas ou anexos frente às demais Partes, ou alegar que esta CPR-Financeira e/ou qualquer de suas cláusulas ou anexos é contrária à legislação ou regulamentação aplicável ou à vontade de tal Parte, inclusive, em qualquer das hipóteses previstas acima, em relação a Valor Nominal, Remuneração, encargos moratórios, prêmios, penalidades, indenização, obrigações, declarações, condições para os negócios estabelecidos e Eventos de Inadimplemento.

18.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo

título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente Cláusula.

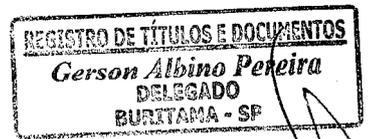
19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desta CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente em 1 (uma) via digital negociável e 1 (uma) via digital não negociável, de igual forma e teor.

São Paulo, 29 de outubro de 2021

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)  
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



*Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 001/2021, emitida por Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial - Página de Assinaturas 1/4.*

Emitente:

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno  
CPF: 026.430.488-81  
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno  
CPF: 159.922.818-19  
Cargo: Diretor

Avalistas Pessoas Jurídicas:

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno  
CPF: 026.430.488-81  
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno  
CPF: 159.922.818-19  
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno  
CPF: 026.430.488-81  
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno  
CPF: 159.922.818-19  
Cargo: Diretor

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno  
CPF: 026.430.488-81  
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno  
CPF: 159.922.818-19  
Cargo: Diretor

*Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 001/2021, emitida por Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial - Página de Assinaturas 2/4.*

Avalistas Pessoas Jurídicas:

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

\_\_\_\_\_  
Nome: Carlos Alberto Moreno  
CPF: 026.430.488-81  
Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
Nome: André Luís Moreno  
CPF: 159.922.818-19  
Cargo: Diretor

AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

\_\_\_\_\_  
Nome: Carlos Alberto Moreno  
CPF: 026.430.488-81  
Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
Nome: André Luís Moreno  
CPF: 159.922.818-19  
Cargo: Diretor

Avalistas Produtores Rurais:

JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

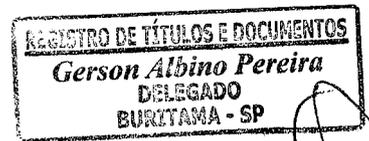
\_\_\_\_\_  
José Carlos Moreno  
CPF: 306.124.548-00

CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Moreno  
CPF: 026.430.488-81

ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

\_\_\_\_\_  
Adélia Sartóri Moreno  
CPF: 112.348.928-98



*Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 001/2021, emitida por Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial - Página de Assinaturas 3/4.*

Avalistas Produtores Rurais:

ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

André Luís Moreno  
CPF: 159.922.818-19

LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

Luciana Moreno Sorroche  
CPF: 077.073.448-04

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

Márcia Antônia Moreno Ferreira  
CPF: 065.615.448-97

MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

Maria Cássia Moreno Sala  
CPF: 062.675.988-96

Avalistas Pessoas Físicas e respectivos Anuentes Outorgantes:

---

JOSÉ CARLOS MORENO  
CPF: 306.124.548-00

---

ANDREA PETROLINI  
CPF: 278.322.438-05

---

CARLOS ALBERTO MORENO  
CPF: 026.430.488-81

---

MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO  
CPF: 246.702.448-25

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BURITAMA		
Prot. n° 11.006 em 07/12/2021.	Oficial ...:	11.751,40
Livro B-57, pgs. 044/076v.	Estado ...:	3.339,88
R.9.599 - Cédula de Produto Ru-	S. Fazenda...:	2.285,96
ral.	Reg.Civil...:	618,50
BURITAMA, 09/12/2021	Tr.Justiça:	806,52
O oficial: GERSON ALBINO PEREIRA	Min.Público:	587,57
Selo Digital: 1201394TIYU000011119W1214	Município...:	564,07
	Cond./outros	0,00
	TOTAL ...:	19.953,90



*Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 001/2021, emitida por Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial - Página de Assinaturas 4/4.*

Avalistas Pessoas Físicas e respectivos Anuentes Outorgantes:

ADÉLIA SARTÓRI MORENO  
CPF: 112.348.928-98

ANDRÉ LUÍS MORENO  
CPF: 159.922.818-19

FLAVIA MATOS NOGUEIRA  
CPF: 258.573.028-03

LUCIANA MORENO SORROCHE  
CPF: 077.073.448-04

JOSÉ ROBERTO SORROCHE  
CPF: 033.147.978-85

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA  
CPF: 065.615.448-97

WAGNER ANTÔNIO FERREIRA  
CPF: 048.582.238-50

MARIA CÁSSIA MORENO SALA  
CPF: 062.675.988-96

WALTER LUIZ SALA  
CPF: 864.444.848-04

Interveniente – Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria  
CPF: 058.133.117-69  
Cargo: Diretor

De acordo, na qualidade de Credora:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bruno Patrício Braga do Rio  
CPF: 099.213.817-50  
Cargo: Diretor

Nome: Samuel Albino da Silva  
CPF: 023.219.337-12  
Cargo: Diretor



